



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

SÚMULA: Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

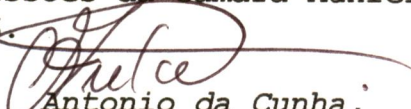
Art. 1º. Fica criado na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e o cargo à seguir especificado:


GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Profissional	Auditor Fiscal Tributário	02	121	1.800,00	40 HS

Art. 2º. As atribuições e exigências para o preenchimento são as constantes do ANEXO I da presente LEI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário]

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2006.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;

- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei;

- Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação;

- Executar a auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária;

- Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos;

- Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico;

- Determinar a abertura de móveis, lacra-los ou remove-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;

- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente;

- Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;

- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei;

- Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária;

- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

- Proceder a lavratura de auto de descato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;

- Requisitar o auxílio de força policial, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou descato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção;

- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;

- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário*

ANEXO I SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
GRUPO: PROFISSIONAL.

A) Descrição Sintética: Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal; auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas.

B) Descrição Analítica:

- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;
- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários;
- Preparar e instruir processos de natureza tributária;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;
- Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;
- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;
- Autuar contribuinte e infração;
- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;
- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;
- Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados;
- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;
- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária;
- Dar cumprimento a legislação tributária pertinente;
- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;

- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;

- Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;

- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;

- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;

- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;

- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;

- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município.

- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006.

pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas de trabalho

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

RECRUTAMENTO:

A) Forma: Concurso Público.


B) Requisitos:


I - Instrução: Curso Superior Completo de Graduação em Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente.

II - Experiência comprovada de 5 (cinco) anos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2006

SÚMULA: Cria o Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, o cargo à seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CODIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Profissional	Auditor Fiscal Tributário	02	121	1.800,00	40 HS

Art. 2º - As atribuições e exigências para o preenchimento do referido cargo são as constantes do ANEXO I da presente LEI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27.12.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de janeiro de 2007. Edição nº 4.940 – TERÇA-FEIRA

ANEXO I
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
GRUPO: PROFISSIONAL

A) Descrição Sintética: Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal; auditar empresas sob fiscalização; lavrar autos de infrações diversas.

B) Descrição Analítica:

- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;
- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários;
- Preparar e instruir processos de natureza tributária;
- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;
- Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;
- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;
- Autuar contribuinte e infração;
- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;
- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;
- Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados;
- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;
- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária;
- Dar cumprimento a legislação tributária pertinente;
- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;

- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei;
- Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação;
- Executar a auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária;
- Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos;
- Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico;
- Determinar a abertura de móveis, lacra-los ou remove-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente;
- Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;
- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei;
- Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária;
- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- Proceder a lavratura de auto de descato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;
- Requisitar o auxílio de força policial, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou descato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção;
- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;

- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;

- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;

- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;

- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;

- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;

- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;

- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município.

- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinados a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas de trabalho;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

RECRUTAMENTO:

A) Forma: Concurso Público.

B) Requisitos:

I - Instrução: Curso Superior Completo de Graduação em Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente.

II - Experiência comprovada de 5 (cinco) anos.